

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023
DO PODER EXECUTIVO:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 027/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2023.

II – VOTO

Inicialmente anotamos que o projeto visa obter autorização para operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para obras de infraestrutura.

Posto isso, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, bem como à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, conforme lei Orgânica Municipal.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República, que é de buscar autorização legislativa para celebração de contratação de financiamento entre o Município de Jaguaré-ES e a CEF.

Quanto ao aspecto material, o projeto supra encontra-se, salvo melhor juízo, de acordo com os parâmetros constitucional e legal, notadamente o art. 167, V, da CF3 e incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/644.

A contratação de operação de crédito deve obedecer, outrossim, aos artigos 32 e 33, da LRF. Di-los:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"

Por todo exposto, certo que o projeto é constitucional, legal, e apresenta técnica legislativa, razão que que voto favorável pela tramitação e votação em plenário.


É como Voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 27 dias do mês de junho de 2023.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator

VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA

Acompanho o voto do Relator.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR

Acompanho o voto do Relator.


JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 27 dias do mês de junho do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 dias do mês de junho de 2023.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator


JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro